ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM 05 / 07 /2016
APROVADO EM / /2016
REJEITADO EM / /2016
ARQUIVO

ATA
9620

REQUERIMENTO 393 /2016
PROTOCOLADO SOB Nº 2327 /2016
EM 04 / 07 /2016

Exmo. Sr. Presidente

Requer Urgência

O Vereador abaixo assinado, depois de ouvida a Casa na forma regimental, requer que seja enviado ofício aos Deputados da bancada gaúcha, na Câmara Federal, estudando a possibilidade de apresentar o projeto de lei que Dispõe sobre a regulamentação da jornada de trabalho da categoria dos vigilantes, como segue abaixo.

"Dispõe sobre a regulamentação da jornada de trabalho da categoria vigilante (segurança privada), ou seja, atividades desempenhadas pelos empregados enquadrados na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, e atividades afins e dá outras providências."

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º:- É facultado às partes (empresas e empregados), mediante prévia autorização em acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, estabelecer horário de trabalho de 12 (doze) horas seguidas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

§ 1º:- É facultado às partes (empresas e empregados), excepcionalmente, a realização de horas extraordinárias, até o máximo de 3 (três)

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ATA

ACEITO EM / /2016
APROVADO EM / /2016
REJEITADO EM / /2016
ARQUIVO

REQUERIMENTO _____/2016

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2016

EM ___/___/2016

dobras de escala de 12 (doze horas) cada, no mês, sem que isso importe em descaracterização da jornada de trabalho em escala de 12 (doze) horas de trabalho seguidas por 36 (trinta e seis) horas de descanso. A realização de horas extras pelo empregado não afasta a obrigação de a empresa lhe remunerar em dobro o trabalho em dia de feriado, nos termos da Súmula 444 do TST.

Art. 2º:- Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

A regulamentação da jornada de trabalho da categoria de trabalhadores em segurança privada, em escala de trabalho de 12 (doze) horas seguidas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, se faz necessária, na medida em que usualmente adotada por empresas e trabalhadores de todo o território nacional, seja por meio de acordos ou convenções coletivas de trabalho, sem que para isso esteja definida em lei. Tal situação tem gerado controvérsias no âmbito judicial e também ensejado forte questionamento por parte dos órgãos de fiscalização do trabalho (Ministério Público do Trabalho).

A escala de trabalho de 12 (doze) horas seguidas e ininterruptas, historicamente adotadas pela categoria vigilante, atende às necessidades de adequação dos trabalhadores aos meios de transporte público (praticamente inexistentes em madrugadas na maioria dos municípios brasileiros), afeição às regras existentes para a utilização de uniforme profissional (armamento, colete, tonfa, etc.), aos riscos de deslocamento em horário noturno em áreas potencialmente violentas, etc.

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ATA

ACEITO EM / /2016

APROVADO EM / /2016

REJEITADO EM / /2016

ARQUIVO

REQUERIMENTO _____/2016

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2016

EM ___/___/2016

Pelo fato de a escala de 12 (doze) horas seguidas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso ainda não estar legalmente regulamentada, as empresas que atuam na área de segurança privada vêm sofrendo forte fiscalização de parte dos órgãos oficiais (MPT), razão pela qual, as mesmas passaram a adotar ilegalmente outras escalas de trabalho, não previstas em Lei ou acordo/convenção coletiva de trabalho, colocando a categoria de trabalhadores em risco em seus deslocamentos (casa/trabalho/casa), além de provocar redução nos postos de trabalho e na remuneração auferida.

Por outro lado, a proibição de realização de horas extras nos termos da Súmula 444 do TST, veio a implicar em relevante prejuízo salarial aos trabalhadores em segurança privada, os quais, em sua grande maioria, se veem na necessidade de buscar complementação de sua renda em outras atividades paralelas, prejudicando sobremaneira o seu descanso e convívio familiar.

Infelizmente, a legislação atual não contempla medidas que possam regular este setor, sendo inerte e omissa, mas nunca é tarde para corrigirmos esta distorção absurda.

Esta proposta pretende resolver o problema, proporcionando segurança e estabilidade à sociedade, às empresas e aos trabalhadores.

Atenciosamente

Vereador Flávio Vigilante
SOLIDARIEDADE

VISTO

Presidente